



Prefeitura Municipal de Piracema

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 - Estado de Minas Gerais
Fone / fax: (**37) 3334-1299 - CGC (MF): 17.980.392/0001-03
e-mail: prefpira@server.vertextes.com.br

Lei nº 903 , 21 de agosto de 2001.

Autoriza o Executivo a firmar convênio de colaboração mútua com o Estado de Minas Gerais em apoio às atividades da Polícia Civil de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, convênio de colaboração mútua que terá por finalidade o custeio de despesas de combustíveis, lubrificantes, manutenção de viatura, materiais de escritório, de limpeza e tarifas de uma linha telefônica e outras de pequena monta, desde que previstas no plano de trabalho que deverá fazer parte integrante do instrumento de convênio.

Parágrafo único - O convênio autorizado no caput deste artigo poderá ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública, através do Sr. Secretário de Estado ou com qualquer outra autoridade subdelegada ou com atribuições para assinar atos da espécie.

Art. 2º - As despesas autorizadas na forma do art. 1º serão efetivadas de acordo com as requisições apresentadas na forma da Lei nº 8.666/93, empenhadas de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência, correndo por conta da dotação 03.30.174.2008-3.1.3.2, do orçamento anual.

Art. 3º - Em contrapartida aos recursos despendidos no convênio de colaboração mútua, a Polícia Civil da Delegacia local se compromete a apresentar para o Executivo e para Legislativo Municipal, um plano de apoio logístico, que deverá conter um cronograma de trabalho de combate ao uso de entorpecentes, além do policiamento ostensivo nas áreas urbanas, a realização ocasional de circulação através de viaturas pelas localidades rurais do Município, visando a prevenção de crimes contra o patrimônio, em especial a proteção do patrimônio público municipal, prevendo o atendimento às requisições da autoridade municipal nos casos de fiscalização tributária, sanitária e outras inerentes ao poder de polícia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de agosto de 2001.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal